



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO I

SEXTA, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 086/2021

## SUMÁRIO

► PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO .....	2
DECRETO 124/2021 .....	2

Gerado via Sistema de Publicações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

## DECRETO N.124/2021

Regulamenta a Lei Municipal n. 377, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal n. 377, de 21 de dezembro de 2021, e,

**CONSIDERANDO** a existência de saldo financeiro remanescente da conta FUNDEB, conforme informado pela Secretaria da Educação;

**CONSIDERANDO** os desafios superados pela Secretaria Municipal da Educação, decorrentes da pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização dos profissionais da educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 377, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre concessão de abono FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

**§ 1º** O valor global destinado ao pagamento do Abono FUNDEB deve ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício financeiro, observado o limite de 70,% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 377, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os servidores educação básica, efetivos contratados e temporários, desde que no efetivo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica

**Parágrafo Único** Não fazem jus ao abono os servidores cedidos ou à disposição de outros órgão ou entidades.

**Art. 3º** O Abono FUNDEB fica fixado em 1 salário mínimo vigente, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e será pago com recursos dos 70% do FUNDEB.

**Art. 4º** O Abono FUNDEB será pago em uma única parcela, observado o disposto no § 3º do artigo 25 da Lei federal nº

14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

**Art. 6º** O Secretário da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal de Araguaã

**Estado do Tocantins**

**Prefeitura Municipal de Araguaã-TO**

Av. Araguaia, S/Nº - Araguaã-TO / CEP: 77855-000

**Max Nylton Barbosa da Silva**

*Prefeito Municipal*

Editado e Publicado por:

**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0862021